REGISTRO
FLS. 3 v e 4 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 16 / 04 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1093/97, DE 14 DE ABRIL DE 1997

Altera redação do inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1046/95, de 08 de dezembro de 1995, a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de abril de 1997.

Reni Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães